

PARECER N.º 51 /2017

I. Do Pedido

O Presidente da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias remeteu à Comissão Nacional de Protecção de Dados (CNPD) para parecer a Proposta de Lei n.º 96/XIII/3.ª (GOV), que altera o Código de Processo Penal permitindo a notificação eletrónica de advogados e defensores nomeados.

A consulta é feita nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 22.º, n.º 2, da Lei n.º 67/98, de 26 de outubro, alterada pela Lei n.º 103/2015, de 24 de agosto – Lei de Protecção de Dados Pessoais (LPDP), e o parecer é emitido ao abrigo do artigo 23.º, n.º 1, alínea a), da LPDP.

II. Da Apreciação

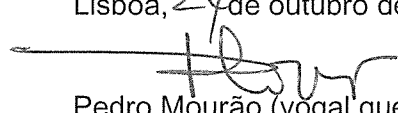
Analizada a proposta de lei do ponto de vista da sua conformidade com o regime legal em vigor de protecção de dados pessoais verifica-se que a mesma apenas contém uma disposição legal relevante, a qual, atento o seu teor e sentido, não merece qualquer observação. Está consagrada no artigo 2º da proposta que introduz alterações ao texto do n.º 11 do artigo 113º do Código de Processo Penal.

De facto, o legislador remete para Portaria do membro responsável pela área da justiça a regulamentação das notificações ao advogado e defensor nomeado, quando estas sejam feitas por via eletrónica.

Terminaríamos dando apenas nota que a referida Portaria deverá ser submetida a parecer da CNPD, uma vez que da definição e concretização dos termos e condições em que as notificações serão feitas poderão advir questões, designadamente, de segurança do tratamento e confidencialidade da informação pessoal.

Este é o nosso parecer.

Lisboa, 24 de outubro de 2017



Pedro Mourão (vogal que relatou)